



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08466/14

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 02055/ 2017**

1. DADOS SOBRE A REFORMA:
  - 1.1. NATUREZA: **REFORMA POR INVALIDEZ**
  - 1.2. REFORMANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **IRENALDO DE LIMA**
    - 1.2.2. Matrícula: **519.162-9**
    - 1.2.3. Posto: **Cabo**
    - 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**
  - 1.3. ATO DE REFORMA:
    - 1.3.1. Data: **14/10/2015**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 21/10/2015**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu<sup>1</sup> (fls. 98/99) pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 453/2017, regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato de reforma, formalizado pela Portaria de fls. 03 (Documento Tc nº 60122/15 – Anexos/Apensados), merecendo o seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se reformar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato da reforma e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 453/2017;**

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído (fls. 75/77) pela **nova notificação** da autoridade responsável para apresentar esclarecimentos acerca do não aumento do valor do soldo do ex-militar, conforme verificado na planilha de fls. 48, tendo em vista que legislação estabelece que, nos casos de reforma decorrente de invalidez, excetuando-se o inciso V do art. 96, o policial será reformado com a “*remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08466/14

Pág. 2/2

**2. RECONHECER a legalidade do ato da reforma, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

jtosm

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 10:53



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 12:51



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 15:22



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO